

RELATÓRIO TÉCNICO – SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE NATIVA

Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Endereço da intervenção: Av. Manoel da Fonseca, SN

Data da vistoria: 18/07/2025

Equipe técnica responsável pela vistoria:

- Rafael Lion Adami – Engenheiro Ambiental
- Rafael de Castro Ribeiro Luz – Fiscal Ambiental

Espécie arbórea: *Caesalpinia pluviosa* (Sibipiruna)

Origem: Nativa do Brasil

Porte estimado: Grande

Altura aproximada: 15 metros

Diâmetro à altura do peito (DAP): 1m

1. Objetivo

Analisar a situação de uma árvore nativa localizada no endereço supracitado, cuja supressão foi solicitada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, com base em vistoria de campo, para fins de encaminhamento ao CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

2. Situação da árvore

Durante a vistoria técnica, foram observadas as seguintes condições:

- **Estado fitossanitário:** Adequado
- **Inclinação/estabilidade:** Não há
- **Riscos à segurança:** Não há
- **Conflitos com infraestrutura:** Não há
- **Interferência em obras ou projetos urbanos:** A árvore está inserida dentro das dependências da empresa, que solicita o deferimento para supressão devido à necessidade de expansão dos tanques de tratamento de modo a conseguir continuar atendendo a demanda de tratamento municipal.

Segue abaixo, registros fotográficos da situação constatada no local, bem como foto dos respectivos indivíduos arbóreos:





3. Recomendações técnicas

Com base em vistoria técnica realizada no interior da unidade da empresa, avaliada a situação de um indivíduo arbóreo nativo, de grande porte, com aproximadamente 15 metros de altura.

A espécie apresenta condições fitossanitárias adequadas, não havendo sinais de pragas, fungos ou danos estruturais aparentes. Não foi identificado risco iminente à segurança de pessoas ou à infraestrutura física da edificação. Pelo contrário, a árvore se encontra bem estabelecida no ambiente, cumprindo funções ecológicas relevantes, como sombreamento, regulação microclimática e abrigo para avifauna local, inclusive há a presença de casa de joão-de-barro na referida árvore.

Contudo, a empresa de saneamento justifica a necessidade de ampliação de suas instalações operacionais, com o objetivo de atender à crescente demanda por serviços essenciais à população do município. De acordo com as informações prestadas, a presença da árvore inviabiliza tecnicamente a expansão das estruturas planejadas, considerando as limitações de área útil e as exigências de engenharia do projeto.

Diante desse cenário, compreende-se que o pedido envolve a ponderação entre a preservação de um elemento arbóreo ambientalmente relevante e o interesse público representado pela expansão dos serviços de saneamento básico, considerados essenciais para a saúde e o bem-estar coletivo.

Cabe destacar que a supressão de árvores nativas, mesmo que isoladas, está sujeita à legislação ambiental vigente, incluindo a Lei Municipal nº 5.281/2019, exigindo a devida autorização do órgão ambiental competente e a compensação ambiental proporcional, preferencialmente com a utilização de espécies nativas e em áreas definidas pelo Município.

No âmbito exclusivamente ambiental, esta Divisão se abstém de emitir posicionamento definitivo quanto à autorização de corte, por se tratar de situação que requer análise multidisciplinar e deliberação colegiada, especialmente diante da relevância do indivíduo arbóreo e do interesse público envolvido.

4. Encaminhamento

Dessa forma, este parecer é encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), com a finalidade de subsidiar a discussão e deliberação quanto à viabilidade da supressão, considerando os aspectos técnicos, ambientais, urbanísticos e institucionais.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de Julho de 2025

Assinatura:

Rafael Lion Adami
Engenheiro Ambiental

Rafael de Castro Ribeiro Luz
Fiscal Ambiental